

Brasília, 23 de agosto de 2022.

HISTÓRICO SUCINTO DE PROCESSOS

1) Processo nº 0056603-93.2012.4.01.3400

Assunto: Isenção de Imposto de Renda sobre os juros moratórios

O SINASEFE propôs, em novembro de 2012, o processo referido acima, buscando a não incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de juros moratórios em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado, bem como o ressarcimento das quantias indevidamente pagas.

A ação foi julgada procedente e a decisão transitou em julgado no dia 12.05.2022, o que possibilita a propositura do cumprimento de sentença.

Devido ajuizamento anterior de protesto interruptivo de prescrição nº 28.631-22.2010.4.013400, que tramitou na 2ª Vara da Justiça Federal de Brasília, os servidores têm o direito desde 2005.

Importante ressaltar, que tem direito à presente ação os servidores substituídos pelo SINASEFE (ativos, inativos ou pensionistas, filiados ou não), que receberam a partir de junho de 2005 até atualmente, valores pagos judicialmente por RPV ou Precatório e que sofreram tributação indevida, com a equivocada incidência do Imposto de Renda sobre os juros moratórios.

Para a propositura do cumprimento de sentença são necessários os seguintes documentos: **a)** Procuração; **b)** Declaração de hipossuficiência (em anexo) (se for o caso de ganhar até o equivalente a 10 salários mínimos); **c)** Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); **d)** Comprovante de Residência; **e)** Contracheque atual; **f)** Cópia da Declaração Completa do Imposto de renda do ano (ou anos) em que recebidos os valores decorrentes de processos judiciais; **g)** indicação do número do processo e a cidade em que foi ajuizado.

2) Processo nº. 0008245-05.2009.4.01.3400

Assunto: Imposto de Renda sobre auxílio pré-escolar

O SINASEFE propôs, em março de 2009, o processo mencionado, buscando a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelos substituídos a título de auxílio pré-escolar, bem como a restituição dos valores descontados indevidamente.

A ação foi julgada procedente, tendo a decisão transitado em julgado em fevereiro de 2019. Como não foi possível conseguir diretamente junto à União Federal elementos para a realização da liquidação da sentença, tornou-se necessária a execução individual da mesma.

Para o servidor ativo, aposentado ou pensionista (filiado ou não) receber os valores da devolução do imposto de renda incidente sobre **auxílio pré-escolar**, são necessários os seguintes documentos: **a)** Procuração (em anexo); **b)** Declaração de hipossuficiência (em anexo) (se for o caso de ganhar até o equivalente a 10 salários mínimos); **c)** Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); **d)** Comprovante de Residência; **e)** Contracheque atual; **f)** Cópia das Declarações completas do Imposto de Renda do período em que foi recebido o auxílio pré-escolar; **g)** Fichas Financeiras relativas ao período em que foi recebido auxílio pré-escolar.

3) Processo nº. 0008247-72.2009.4.01.3400

Assunto: Não incidência da Contribuição Previdenciária sobre todas as parcelas que não se incorporem aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

O SINASEFE ajuizou em março de 2009, o processo mencionado, buscando a não incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas remuneratórias que não viessem a ser incorporada aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Mais tarde o STF, no julgamento do RE 593.068/SC, feito processado na sistemática de repercussão geral, fixou a seguinte tese: "**Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'**" (Tema 163, Rel. Min. Roberto Barroso, Data do julgamento: 11/10/2018). Tal decisão transitou em julgado, findando a discussão sobre a matéria.

Estando decidida a questão, o processo nº 0008247-72.2009.4.01.3400, que já foi julgado parcialmente procedente, aguarda somente o TRF aplicar integralmente a decisão do STF, do que decorrerá a devolução da contribuição previdenciária que tenha incidido **sobre parcelas que não integrem os proventos de aposentadoria e as pensões**, tais como verbas de natureza indenizatória, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, auxílio funeral, natalidade e de sobreaviso, terço de férias, remuneração NÃO INCORPORÁVEL pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada e outras.

Para o servidor ativo, aposentado ou pensionista (filiado ou não) receber os tais valores, são necessários os seguintes documentos: **a)** Procuração (em anexo); **b)** Declaração de hipossuficiência (em anexo) (se for o caso de ganhar até o correspondente a 10 salários mínimos); **c)** Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF); **d)** Comprovante de Residência; **e)** Contracheque atual; **f)** fichas financeiras de março de 2004 até a última expedida.

Os interessados devem encaminhar a procuração devidamente preenchida e assinada, acompanhada do rol de documentos acima especificados,

para o seguinte e-mail: sinasefe.ajn@wagner.adv.br ou para o endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco K, salas 908/913, Brasília/DF, CEP: 70093-900.

As execuções dos julgados serão realizadas pela Assessoria Jurídica Nacional do SINASEFE NACIONAL - AJN, escritório Wagner Advogados Associados, que conta com peritos contábeis para a realização dos cálculos dos valores a serem restituídos aos beneficiários.

A AJN realizará reunião com as assessorias jurídicas das Seções Sindicais que desejarem realizar parceria referente a esses processos.

Aqueles(as) que não são filiados(as) no SINASEFE poderão se filiar junto a sua Seção Sindical do SINASEFE no seu Estado, aproveitando as condições contratuais da prestação de serviços e as decisões judiciais proferidas.

Sem mais para o momento.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS